



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

Rectifica a numeração dos diplomas publicados entre 4 e 7 de Janeiro de 1977.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Por não se encontrarem em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro (disposições relativas à publicação, identificação e formulário de diplomas), rectificam-se, nos sumários e nos textos correspondentes, os seguintes números do *Diário da República*, 1.ª série:

No n.º 2, referente a 4 de Janeiro de 1977, onde se lê:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Despacho:

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho:

Deve ler-se:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 1/77:

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 2/77:

No n.º 3, referente a 5 de Janeiro de 1977, onde se lê:

Conselho da Revolução:

Resolução:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 4/77:

Decreto n.º 5/77:

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 6/77:

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 7/77:

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

Decreto n.º 8/77:

deve ler-se:

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 1/77:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 2/77:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 1/77:

Decreto n.º 2/77:

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 4/77:

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 5/77:

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

Decreto Regulamentar n.º 1/77:

No n.º 4, referente a 6 de Janeiro de 1977, onde se lê:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 9/77:

Decreto-Lei n.º 10/77:

Resoluções:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Ministério do Plano e Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 11/77:

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 12/77:

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 13/77:

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 14/77:

Decreto-Lei n.º 15/77:

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 4/76:

deve ler-se:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 6/77:

Decreto-Lei n.º 7/77:

Resolução n.º 3/77:

Resolução n.º 4/77:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 5/77:

Resolução n.º 6/77:

Ministério do Plano e Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 8/77:

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 9/77:

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 10/77:

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 11/77:

Decreto-Lei n.º 12/77:

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 1/77/M:

No n.º 5, referente a 7 de Janeiro de 1977, onde se lê:

Ministério do Plano e Coordenação Económica:

Despacho Normativo:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 16/77:

Ministérios das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despachos:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 17/77:

Decreto n.º 18/77:

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 19/77:

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 20/77:

Decreto n.º 21/77:

deve ler-se:

Ministério do Plano e Coordenação Económica:

Despacho Normativo n.º 3/77:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 13/77:

Ministérios das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 4/77:

Despacho Normativo n.º 5/77:

Despacho Normativo n.º 6/77:

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 3/77:

Decreto n.º 4/77:

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 14/77:

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto Regulamentar n.º 2/77:

Decreto Regulamentar n.º 3/77:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

